

# Uma Análise da Questão da Violência contra a Mulher e os Efeitos das Políticas Públicas sobre os Números de Casos de Estupro no Estado do Rio de Janeiro

---

Matheus Machado Orioli<sup>1</sup>  
Priscila Kelly Pedrosa Corrêa<sup>2</sup>  
Silvana Coutinho de Andrade Ribeiro<sup>3</sup>  
Ludmila Gonçalves da Matta<sup>4</sup>

---

GT 2. Políticas Públicas, Conflitos e Movimentos Sociais.

---

## Resumo:

Diante do aumento da percepção da dimensão do problema da violência contra a mulher, percebe-se a importância de averiguar se as leis vigentes e as políticas públicas implantadas para combater esse tipo de violência estão obtendo eficácia, a fim de que se possa aprimorar as políticas existentes e, ainda, auxiliar na criação de novas maneiras de enfrentamento à esse tipo de violência. Desde a década de 90 o assunto tem sido abordado como um problema amplo e complexo – visto que afeta todas as mulheres da sociedade, sem levar em conta classe social, raça, idade, local –, o que consolida a necessidade de se buscar entendê-lo a partir de uma dimensão social. A questão do combate à violência contra a mulher é percebida por diversos autores como um processo histórico de um movimento em luta de direitos. Percebe-se um aumento do número de registros de violência contra a mulher no Estado do Rio de Janeiro, o que indica que a sociedade está reagindo para acabar a banalização desses casos e contra a ideia de que são questões restritas à esfera particular; ideia tão bem representada no dito popular de que “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”.

**Palavras-Chave:** violência contra a mulher; gênero; direitos humanos, políticas públicas, estupro.

---

<sup>1</sup> Mestrando UCAM – Planejamento Regional e Gestão de Cidade.

<sup>2</sup> Mestranda UCAM – Planejamento Regional e Gestão de Cidade. Pesquisadora GPIDMR-Itep-UENF-UNIFLU.

<sup>3</sup> Mestranda UCAM – Planejamento Regional e Gestão de Cidade.

<sup>4</sup> Prof. Doutora em Sociologia Política. Professora do Curso de Mestrado UCAM – Planejamento Regional e Gestão de Cidade.

## **Introdução**

Diante do aumento da percepção da dimensão do problema da violência contra a mulher, percebe-se a importância de averiguar se as leis vigentes e as políticas públicas implantadas para combater esse tipo de violência estão obtendo eficácia – ou seja, se estão realmente sendo capazes de reduzir o expressivo número de vítimas retratado nos dados estatísticos –, a fim de que se possa aprimorar as políticas existentes e, ainda, auxiliar na criação de novas maneiras de enfrentamento à esse tipo de violência.

Desde a década de 90 o assunto tem sido abordado como um problema amplo e complexo – visto que afeta todas as mulheres da sociedade, sem levar em conta classe social, raça, idade, local –, o que consolida a necessidade de se buscar entendê-lo a partir de uma dimensão social, buscando conceitos e fundamentos em referencial teórico metodológico, para amparar as práticas de combate à essa mazela social.

O objetivo deste trabalho é analisar a variação dos casos de estupro registrados no estado do Rio de Janeiro, em função da implementação das políticas públicas, a fim de avaliar as possíveis alterações no cenário estadual.

O recorte de estudo do presente trabalho se limita à análise de dados em escala estadual, atentando para as condições do combate à violência contra a mulher, no que concerne os números dos casos de estupro.

Na primeira parte do trabalho são expostos alguns aspectos e conceitos da violência contra a mulher, intentando uma maior clareza quanto às dimensões dessa conjuntura.

Na segunda etapa são apresentados e analisados dados acerca da violência contra a mulher no Estado Rio de Janeiro, para que se possa compreender o panorama geral no que tange à quantificação e (quando possível) tipificação dos casos, no período que compreende do ano 2008 até o primeiro semestre do ano de 2019.

## Aspectos e Considerações da Violência contra a Mulher

A questão do combate à violência contra a mulher é percebida por diversos autores como um processo histórico de um movimento em luta de direitos. Segundo Guimarães e Pedroza (apud Safiotti, 1999a),

um fato emblemático que ilustra tal constatação foi a execução na guilhotina de Olympe de Gouges, uma francesa que propôs uma releitura da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, marco da Revolução Francesa, incluindo nesta os direitos da mulher e da cidadã. (GUIMARAES; PEDROZA, 2015, p263).

A se observar o panorama histórico desse movimento, é possível constatar uma mudança na percepção desses direitos. Tradicionalmente, os direitos de cidadão, garantidos como direitos naturais, eram restritos a certos grupos. Com o passar do tempo, a conscientização e mudança de juízo sobre determinados direitos, por uma parcela significativa da população, impulsionam esses movimentos que, por muitas vezes, são combatidos com violência – direta ou indireta.

A violência contra a mulher está, de certo modo, historicamente enraizada na sociedade, visto que está diretamente relacionada à imagem de submissão e inferioridade feminina, procedente dessa histórica negligência de direitos, supressão do poder de opinião e falta de representatividade. É possível sustentar, ainda, que todo esse processo histórico acaba por legitimar uma produção social fundamentada na opressão machista e patriarcal, de modo a naturalizar a violência contra a mulher e torná-la corriqueira. De acordo com Fabrícia F. Pimenta, doutora em História pela UnB na linha de pesquisa “Estudos Feministas e de Gênero”, em resenha ao livro *Gênero, patriarcado, violência* de Heleieth Safiotti:

Consiste alvo de crítica da autora, em diversas passagens da obra, o uso político de uma diferença fundada nos argumentos do determinismo biológico e em normatizações feitas a partir de uma marca genital. Para ela, as pessoas são socializadas para manter o pensamento andrógino, machista, classista e sexista estabelecido pelo patriarcado como poder político organizado e legitimado pelo aparato estatal por meio da naturalização das diferenças sexuais. (PIMENTA, 2006, p.192).

Nessa perspectiva, Guimarães e Pedroza (apud Chauí, 2003):

demonstra o quanto a sociedade brasileira é autoritária e estruturada em relações de mando e obediência, sustentadas com base em padrões patriarcais e machistas. Essa invisibilidade da violência estruturante de nossa realidade alia-se às desigualdades de gênero e, dessa maneira, ao negar direitos às mulheres e atribuir força e autoritarismo aos homens, acaba-se por legitimar e naturalizar muitas das violências sofridas por elas. Violências que são demarcadas na intersubjetividade entre masculinidade(s) e feminilidade(s). Violências que surgem nesse encontro com a alteridade e na própria negação da mesma.

A percepção da questão da violência contra a mulher como algo a ser enfrentado vem, ao longo dos anos, se diversificando e intensificando, vindo a ser considerada, a partir da década de 1990, problema de saúde pública, gênero e direitos humanos. Desde então, os estudos e estatísticas apontam que a violência contra a mulher não se restringe à violência física, mas abrange um conjunto de transgressões que inclui violência doméstica, sexual, psicológica, patrimonial, moral, institucional, tráfico de mulheres, exploração sexual de mulheres, exploração sexual comercial de mulheres, adolescentes / jovens, assédio sexual, assédio moral e cárcere privado.

A “Convenção de Belém do Pará” (Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, adotada pela Organização dos Estados Americanos - OEA) – realizada em Belém do Pará, Brasil, em 9 de junho de 1994 – traz, em seu primeiro capítulo, artigo primeiro, que: “deve-se entender por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado” (Convenção de Belém do Pará, 1994, p.2). O texto da convenção sustenta, ainda, que violência contra a mulher constitui violação dos direitos humanos.

A Lei 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, instituída em 07 de agosto de 2006 com o desígnio de tratar exclusivamente de casos de violência contra a mulher, foi um marco no combate à violência contra a mulher, - antes da publicação da lei, casos de agressão, por exemplo, eram enquadrados no juizado de pequenas causas, tinham penas muito baixas e acabavam sendo convertidos em penas

alternativas, como doação de cestas básicas. Em 13 de maio de 2019, a Lei ganha mais uma melhoria, com a publicação da Lei 13.827, que altera o texto da Lei Maria da Penha, incluindo autorizar, em hipóteses específicas, a aplicação de medida protetiva de urgência, podendo o agressor ser imediatamente afastado do lar, no caso de violência doméstica.

Apesar de todos os esforços nesse combate, com instrumentos legais e campanhas de conscientização, o número de vítimas que não realizam denúncias ainda é muito grande, facilitando sucessivos episódios de violência e, à medida que a violência – seja ela de qualquer natureza – ocorre de forma recorrente e gradativa, ela tende a se mostrar cada vez mais pujante, muitas vezes levando à morte.

“Femicídio” ou “feminicídio” são expressões utilizadas para denominar as mortes violentas de mulheres em razão de gênero, ou seja, que tenham sido motivadas por sua condição de mulher. Segundo Alicia Bárcena, secretária-executiva da CEPAL:

“O feminicídio é a expressão mais extrema da violência contra as mulheres. Nem a tipificação do crime nem sua visibilização estatística foram suficientes para erradicar esse flagelo que nos alarma e horroriza a cada dia”.

Marixa Fabiane Lopes Rodrigues, juíza de Direito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, reitera que:

“A subjugação máxima da mulher por meio de seu extermínio tem raízes históricas na desigualdade de gênero e sempre foi invisibilizada e, por consequência, tolerada pela sociedade. A mulher sempre foi tratada como uma coisa que o homem podia usar, gozar e dispor.”

No Brasil, o crime de feminicídio foi reconhecido legalmente após a publicação da Lei nº 13.104/2015, que fez alterações no art. 121 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), onde incluiu o feminicídio como circunstância de qualificação do crime de homicídio. No entanto a questão da violência ainda é uma situação que assombra o universo feminino.

## **Os Casos de Estupro no Estado do Rio de Janeiro**

O ano de 2005, registrou uma média mensal de 118 vítimas de estupro, o que representa uma média diária de 4 vítimas de estupro. Um total de 1.416 no ano. Com relação ao ano de 2004, apresentou um aumento de 20,6%.

Em 2006 foi registrada uma média mensal de 107 vítimas de estupro no estado, o que representou uma média de 4 vítimas por dia. Com relação ao ano anterior, 2006 apresentou uma redução de 138 vítimas, ou ainda 9,7% a menos que em 2005.

No total o ano de 2007 houve 1.376 registros de vítimas de estupro. Este número significa um aumento de 7,7% ou de 98 vítimas em relação ao ano de 2006, e representa uma média mensal de 115 vítimas, alcançando, aproximadamente, 4 vítimas por dia. A cada 100 mil habitantes, 8,7 mulheres foram vitimizadas no ano de 2007.

Com o passar dos anos o crime de estupro passou a ser enquadrado como um dos tipos de violência sexual e outros tipos de violências foram sendo reconhecidas com o crime, tais como tentativa de estupro, assédio sexual, importunação ofensiva ao pudor e ato obsceno.

Segundo o Dossiê Mulher, elaborado pelo Instituto de Segurança Pública do Governo do Estado do Rio de Janeiro, no ano de 2006 - (ano base 2005), dados do Instituto de Segurança Pública demonstram que a lesão corporal dolosa (intencional) é o crime mais praticado contra mulheres, contabilizando 45.860 casos em 2004 e 47.695 casos em 2005, dos quais 53,8% e 53,2%, respectivamente, praticados por maridos ou companheiros.

Percebe-se um aumento do número de registros de violência contra a mulher no Estado do Rio de Janeiro, aumentando de 28.731 para 31.609 entre os anos de 2003 e 2004, o que indica que a sociedade está reagindo para acabar a banalização desses casos e contra a ideia de que são questões restritas à esfera particular; ideia tão bem representada no dito popular de que “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”

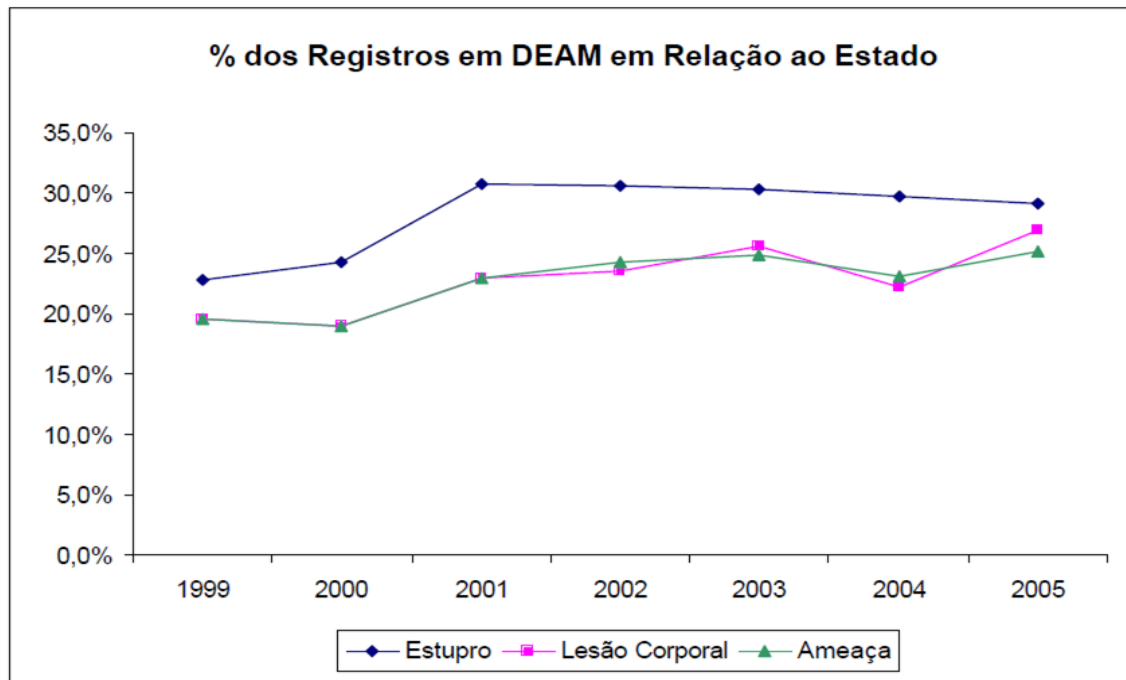


Gráfico 1 – Percentual Anual dos Registros em DEAM – 1999-2005

Fonte: Dossiê Mulher - Instituto de Segurança Pública - Governo do Estado do Rio de Janeiro, 2006.

O Gráfico 1 (acima) demonstra o percentual de registros de estupro, lesão corporal e ameaça feitos nas Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher - DEAM, no período de 1999 a 2005. Como se pode observar, em 2000 há aumento dos percentuais referentes aos registros desses três delitos. Nos anos seguintes, observa-se uma leve queda com relação ao estupro, e uma situação de estabilidade nos registros de ameaça e lesão corporal dolosa, sendo que no ano de 2005, para o delito de lesão corporal, o número de registros apresentou um aumento considerável.

A Tabela 1 (abaixo) expõe os números de casos de estupro registrados no estado do Rio de Janeiro, de 2000 a 2005 são registrados um total de 17.622 casos.

Tabela 1 – Série Histórica de Atentado Violento ao Pudor e Estupro no Estado do Rio de Janeiro (valores absolutos e taxa anual por 100 mil habitantes)

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	TAXA ANUAL
1991	62	80	73	71	78	86	69	78	104	77	75	99	952	7,4
1992	75	80	95	77	94	103	76	90	81	61	78	83	993	7,7
1993	97	109	79	103	81	78	83	88	62	91	79	76	1.026	7,8
1994	87	72	100	89	77	77	79	75	75	75	78	77	961	7,3
1995	87	78	104	82	83	81	107	89	96	104	91	91	1.093	8,2
1996	85	91	86	90	79	79	69	79	113	100	92	99	1.062	7,9
1997	113	108	98	121	102	83	116	98	104	113	112	119	1.287	9,4
1998	148	115	150	133	126	113	113	130	130	104	105	126	1.493	10,7
1999	131	150	164	124	117	144	139	110	145	102	124	121	1.571	11,1
2000	126	141	114	114	111	106	83	110	98	106	97	92	1.298	9
2001	101	116	148	123	115	131	98	128	97	129	105	92	1.383	9,4
2002	83	102	129	124	110	96	96	110	79	100	85	78	1.192	8
2003	96	100	84	84	66	88	73	86	82	84	93	81	1.017	6,7
2004	95	92	93	84	77	83	68	117	128	117	119	101	1.174	7,6
2005	130	107	118	108	120	117	106	118	137	133	94	128	1.416	9
2006	132	113	112	89	109	109	103	105	106	103	97	100	1.278	8
2007	134	92	132	116	126	120	84	111	128	116	107	110	1.376	8,7
2008	103	97	138	116	99	125	115	120	125	174	124	135	1.471	9,2
													<b>TOTAL GERAL</b>	<b>22.043</b>

Fonte: ASPLAN (1999-2003)/ GEPOLBL (2004-2008)/ DGTIT (2008) - PCERJ.

Fonte: Dossiê Mulher - Instituto de Segurança Pública - Governo do Estado do Rio de Janeiro, 2009.

O ano de 2005, registrou uma média mensal de 118 vítimas de estupro, o que representa uma média diária de 4 vítimas de estupro. Um total de 1.416 no ano. Com relação ao ano de 2004, apresentou um aumento de 20,6%.

Em 2006 foi registrada uma média mensal de 107 vítimas de estupro no estado, o que representou uma média de 4 vítimas por dia. Com relação ao ano anterior, 2006 apresentou uma redução de 138 vítimas, ou ainda 9,7% a menos que em 2005.

No total o ano de 2007 houve 1.376 registros de vítimas de estupro. Este número significa um aumento de 7,7% ou de 98 vítimas em relação ao ano de 2006, e representa uma média mensal de 115 vítimas, alcançando, aproximadamente, 4



vítimas por dia. A cada 100 mil habitantes, 8,7 mulheres foram vitimizadas no ano de 2007.

No ano de 2008 registrou-se 1.471 vítimas desse crime ocorrido no estado do Rio de Janeiro. Este número significa um aumento de 6,9% ou de 95 vítimas em relação ao ano de 2007, e representa uma média mensal de 122 vítimas, alcançando, aproximadamente, 4 vítimas por dia. Para cada grupo de 100 mil habitantes, 9,2 mulheres foram vítimas de estupro no ano de 2008.

Percebe-se que mesmo após dois anos da publicação da Lei Maria da Penha, os números não param de aumentar.

Percebe-se que mesmo após dois anos da publicação da Lei Maria da Penha, os números não param de aumentar.

A partir do ano de 2009, os dados sobre o crime de estupro passaram a ser registrados juntos com os dados do crime de atentado violento ao pudor. Como pode ser observado na Tabela 2 (abaixo), o ano de 2008 registra 3846 vítimas de estupro e atentado violento ao pudor no estado do Rio de Janeiro. Este número significa um aumento de 0,7% ou, de 22 vítimas em relação ao ano de 2007 – levando em conta os dois tipos de crime –, representando uma média mensal de 320 vítimas, alcançando a média 10.7 vítimas por dia. Para cada grupo de 100 mil habitantes, 24.3 mulheres foram vítimas de estupro no ano de 2008, no estado.

Tabela 2 – Série Histórica de Atentado Violento ao Pudor e Estupro no Estado do Rio de Janeiro (valores absolutos e taxa anual por 100 mil habitantes)

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total	Taxa Anual*
2000	232	243	234	202	203	201	184	241	204	240	208	191	2.583	18,2
2001	261	241	300	250	235	283	229	261	261	307	292	233	3.153	21,8
2002	227	219	239	278	241	234	238	262	230	257	207	195	2.827	19,2
2003	245	221	236	215	189	198	188	205	217	210	232	221	2.577	17,2
2004	246	199	258	239	195	216	195	276	282	272	280	259	2.917	19,2
2005	334	260	317	289	305	282	246	296	356	331	267	282	3.565	23,0
2006	311	270	281	222	254	278	272	263	251	277	257	264	3.200	20,3
2007	313	228	289	249	257	255	238	260	292	285	289	267	3.222	20,6
2008	257	257	330	292	263	309	295	321	356	438	356	372	3.846	24,3
2009	381	322	441	359	372	337	334	322	330	363	230	329	4.120	25,8
<b>Total Geral</b>													<b>32.010</b>	

Fonte: Dossiê Mulher - Instituto de Segurança Pública - Governo do Estado do Rio de Janeiro, 2010.

Em comparação a 2008, o ano de 2009 apresentou um aumento de 7,0%, ou, em valores absolutos, foram mais 274 vítimas de atentado violento ao pudor e

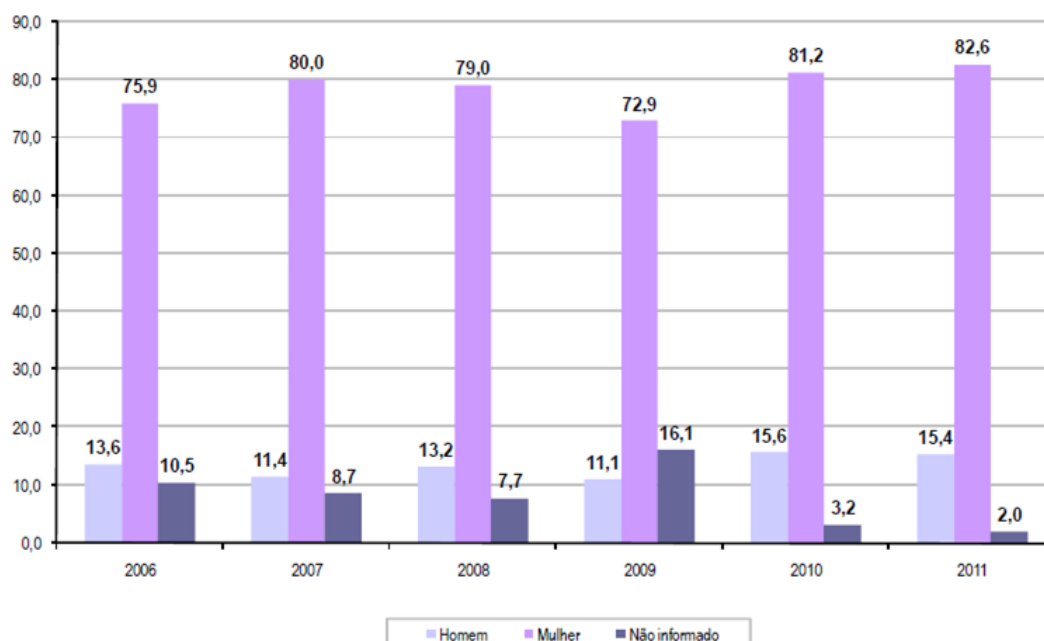
estupro. A média mensal alcançou o número de 343 vítimas, ou ainda, uma média de 11.43 casos ao dia. O número total de casos em 2009 foi de 4120.

O Dossiê, a partir da versão do ano de 2010, recebe mudanças na forma de tratamento do crime de estupro para atender à nova tipificação estabelecida pela Lei nº.12.015/09, de 07 de agosto de 2009. Em relação a 2009, o ano de 2010 apresenta um aumento de 11,4%, ou, em valores absolutos, foram mais 469 vítimas de estupro. A média mensal alcançou o número de 382 vítimas, ou ainda, uma média de 12.73 vítimas ao dia, num total anual de 4.589 casos.

Comparado a 2010, o ano de 2011 apresentou um aumento de 6,1%, ou, em valores absolutos, mais 282 vítimas de estupro. A média mensal alcançou o número de 406 vítimas, ou ainda, uma média de 12.18 casos ao dia e um total de 4.871 no ano.

O Gráfico 2 (abaixo) mostra que o percentual de mulheres vítimas de estupro registrado em 2011 (82,6%) corresponde ao maior já registrado desde 2006. Embora a Lei nº 12.015/09 tenha ampliado o rol das vítimas de estupro, incluindo os homens nesse universo, as mulheres permanecem como as principais vítimas de violência sexual.

Gráfico 2 – Vítimas de Estupro no estado do Rio de Janeiro – 2006-2011 (Valores absolutos e diferenças percentuais)



Fonte: Dossiê Mulher - Instituto de Segurança Pública - Governo do Estado do Rio de Janeiro, 2012.

Em 2012, comparado a 2011, pode-se observar um aumento de 23,8%, ou, em valores absolutos, uma adição de 1.158 casos. A média mensal alcançou o número de 502 vítimas, ou ainda, cerca de 16.74 vítimas ao dia, contabilizando quase 37 casos de estupro para cada grupo de 100 mil habitantes. O total anual foi de 6.029 casos, conforme a tabela 3 (abaixo).

Tabela 3 – Série Histórica de Atentado Violento ao Pudor e Estupro no Estado do Rio de Janeiro (valores absolutos e taxa anual por 100 mil habitantes)

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total	Taxa Anual
2008	257	257	330	292	263	309	295	321	356	438	356	372	3.846	24,6
2009	381	322	441	359	372	337	334	322	330	363	230	329	4.120	26,1
2010	345	391	341	337	345	347	402	402	402	359	442	476	4.589	28,7
2011	396	416	434	389	417	395	365	423	448	404	380	404	4.871	30,1
2012	487	475	545	454	471	481	538	512	536	555	487	488	6.029	36,9
Fonte: DGTIT/PCERJ.													Total Geral	23.455

Fonte: Dossiê Mulher - Instituto de Segurança Pública - Governo do Estado do Rio de Janeiro, 2013.

Na versão do Dossiê Mulher 2013 são feitas novas alterações: a revogação do artigo 214 do Código Penal, que definia o crime de atentado violento ao pudor, e a nova redação dada ao artigo 213 do Código Penal, que aborda o crime de estupro. Conforme atual redação do artigo 213, a conduta do crime até então definida como atentado violento ao pudor passou a compor da definição de estupro. A nova tipificação do crime de estupro não distingue o gênero da vítima, e inclui o homem como vítima desse crime. Outro aspecto importante nessa lei, é a inserção da tipificação “Estupro de vulnerável”, através do artigo 217-A. No entanto, comparado a 2012, o ano de 2013 apresentou uma redução de 2,45%, ou, em valores absolutos, menos 122 vítimas de estupro de ambos os sexos. A média mensal alcançou o número de 405 vítimas, ou ainda, cerca de 33.8 vítimas ao dia. Foram 57.7 vítimas de estupro para cada grupo de 100 mil habitantes. O total de 4871.

Na versão do Dossiê Mulher 2015, passa a ser apresentada de forma agrupada os dados sobre os crimes sexuais, detalhando como: crimes de estupro e tentativa de estupro. Ambos incluídos como violência sexual, conforme à tipificação estabelecida pela Lei nº 12.015/09, de 7 de agosto de 2009.

Os dados de 2014 em relação a 2013 registram uma redução de 3%, ou menos 146 vítimas. Ainda assim, o estado do Rio de Janeiro registra em 2014 uma

média diária de 13 estupros. Total de 4725. E do universo das vítimas de estupro registradas, 83,2% eram do sexo feminino.

Já em 2015, os crimes de violência sexual, vieram separados em dois tipos: “estupro”, com 4013 casos – onde o total de vítimas mulheres, correspondendo a 84,5% –; e “tentativa de estupro”, com 387 casos. O somatório dos dois tipos de crimes totalizou 4.400 casos.

Tabela 4 – Série histórica mensal de estupros de mulheres no estado do Rio de Janeiro – 2012-2016

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total	Média	Taxa 100 mil mulheres
2012	392	403	429	348	380	392	448	436	459	456	447	403	4.993	416,1	59,5
2013	414	420	413	451	377	393	390	380	429	458	395	351	4.871	405,9	57,7
2014	475	463	381	389	362	356	372	377	406	397	387	360	4.725	393,8	55,7
2015	402	309	377	350	291	333	355	374	328	329	338	342	4.128	344,0	48,4
2016	351	285	323	366	313	310	332	331	363	348	338	353	4.013	334,4	46,1

(Valores absolutos, médias mensais e taxas por 100 mil mulheres)

Fonte: Dossiê Mulher - Instituto de Segurança Pública - Governo do Estado do Rio de Janeiro, 2017.

Nos dados do ano de 2016 ficaram ainda mais detalhados os crimes de natureza sexual, abordando especificamente os crimes de estupro e tentativa de estupro (Lei nº 12.015/09, de 7 de agosto de 2009), e também foram incorporados a partir da Edição do Dossiê Mulher 2007, os delitos de assédio sexual (Lei 10.224, de 15 de maio de 2001) e importunação ofensiva ao pudor (Lei das Contravenções Penais).

Tabela 5 – Mulheres vítimas de violência sexual no estado do Rio de Janeiro segundo delitos analisados. de mulheres no estado do Rio de Janeiro – 2015-2016 (Valores absolutos, diferenças

	Nº de Mulheres Vítimas	Diferença % em relação a 2015	Taxa por 100 mil Mulheres residentes (2015)	Taxa por 100 mil Mulheres residentes (2016)
Estupro	4.013	-2,8%	48,4	46,1
Tentativa de estupro	387	-20,0%	5,7	4,4
Importunação ofensiva ao pudor	588	-3,6%	7,1	6,8
Assédio sexual	126	-6,0%	1,6	1,4

Fonte: ISP com base em dados da PCERJ.

percentuais e taxas por 100 mil mulheres)

Fonte: Dossiê Mulher - Instituto de Segurança Pública - Governo do Estado do Rio de Janeiro, 2017.

Percebe-se uma redução em todos os tipos de crimes de violência sexual, em relação ao ano de 2015.

A versão de 2017 do dossiê trouxe um comparativo desde o ano de 2012 ao ano de 2016. Houve uma redução considerável nesse período.

Houve mais mudanças na versão 2018. Foi agrupado na categoria de violência sexual o delito, ato obsceno. Tipificado pelo artigo 233 do Código Penal Brasileiro como: “[...] a prática de ato obsceno em lugar público, ou aberto ou exposto ao público”. A violência sexual é o tipo de violência que proporcionalmente mais atinge as mulheres: no universo dos diferentes crimes sexuais aqui tratados, as mulheres representam entre 80% e 90% do total de vítimas. Em relação ao ano de 2016, em 2017 houve aumento nos crimes de estupro, de importunação ofensiva ao pudor e uma redução nos crimes de tentativa de estupro, ato obsceno e uma pequena redução do crime de assédio sexual, conforme mostra o gráfico abaixo:

Tabela 6 – Mulheres vítimas de violência sexual no estado do Rio de Janeiro segundo delitos analisados. de mulheres no estado do Rio de Janeiro – 2016-2017 (Valores absolutos e taxas por 100

	Nº de mulheres vítimas (2016)	Nº de mulheres vítimas (2017)	Taxa por 100 mil mulheres residentes (2017)
Estupro	4.013	4.173*	47,7
Tentativa de estupro	387	356*	4,1*
Assédio sexual	126	125*	1,4*
Importunação ofensiva ao pudor	588	595*	6,8*
Ato obsceno	270	194*	2,2*

mil mulheres)

Fonte: Dossiê Mulher - Instituto de Segurança Pública - Governo do Estado do Rio de Janeiro, 2018.

A versão do dossiê 2019, com relação a dados do ano de 2018, traz as seguintes informações: Em comparação ao ano de 2017: Aumento nos crimes de estupro, assédio sexual e importunação ofensiva ao pudor. E uma redução no crime

de tentativa de estupro e uma pequena redução no crime de ato obsceno, conforme mostra a tabela abaixo:

Tabela 7 – Mulheres vítimas de violência sexual no estado do Rio de Janeiro segundo delitos analisados. de mulheres no estado do Rio de Janeiro – 2017-2018 (Valores absolutos e taxas por 100

	Nº de mulheres vítimas (2017)*	Nº de mulheres vítimas (2018)	Taxa por 100 mil mulheres residentes (2018)
Estupro	4.173*	4.543	50,6
Tentativa de estupro	356*	308	3,4
Assédio sexual	125*	150	1,7
Importunação ofensiva ao pudor	595*	638	7,1
Ato obsceno	194*	193	2,2

mil mulheres)

Fonte: Dossiê Mulher - Instituto de Segurança Pública - Governo do Estado do Rio de Janeiro, 2019.

Nos dados do ano de 2019, as informações abrangem até o mês de julho conforme relatório por área pelo Instituto de Segurança Pública. Os números de delitos de estupro de janeiro a julho foram 3.046. Isso significa um aumento de 86 (2,8%) com relação ao mesmo período de 2018, que teve 3.132. E em relação ao ano de 2008 até julho de 2019, percebe-se uma redução gradativa a qual começou em 2013 e se manteve até o ano de 2017 onde a partir daí teve um aumento o qual prevalece até hoje, com relação à média mensal por ano. Vale lembrar que o Decreto 8.086 de 30 de agosto de 2013, que institui Programa Mulher: Viver sem Violência, teve sua parcela de contribuição da redução dos casos de violência no ano de 2013.

## Considerações Finais

A questão do problema no que se refere à violência contra a mulher no Brasil, e também no mundo, vem se apresentando ao longo do tempo e, se apresenta,

atualmente, em dimensões assombrosas – ainda que a maior dimensão do problema, assim como os fatores fontes da desigualdade de gênero, estejam enraizados nos padrões de (reprodução) da nossa sociedade há tempos.

Os números de casos registrados de estupro no estado do Rio de Janeiro, ao longo dos 13 anos de atuação da lei Maria da Penha se mostram, de certa forma, regulares, o que não pode ser o único fator a ser considerado para análise da eficácia da Lei. Enquanto os instrumentos de proteção às vítimas e punição aos infratores têm papel de minimizar os casos, o aumento das campanhas de conscientização, assim como da própria conscientização, acarreta o aumento do número de registros. Logo, é preciso estar atento em até onde o aumento das políticas e campanhas de conscientização, assim como o alargamento dos parâmetros de classificação dos crimes, incentivam as denúncias, aumentando o número de casos registrados, a ponto de mascarar possíveis reduções reais nos números de casos.

É impreterível que se busque entender a raiz do problema, para que as políticas e as campanhas possam ser claras e efetivas. A (auto)conscientização é muito importante para que paradigmas sejam quebrados e, cada vez mais, direitos sejam conquistados. Com isso, se torna indispensável que os movimentos e as lutas pelos direitos das mulheres e pelo combate à desigualdade de gênero, assim como a sociedade como um todo, tenham acesso a conhecimento e informações claras, para que os dados estatísticos possam ser interpretados de maneira adequada para que não venham a arrefecer os ânimos, as energias e os intentos da causa, pois como preconiza a afamada frase do escritor britânico Arthur Conan Doyle: "É um erro terrível teorizar antes de termos informação".

## **Bibliografia**

BELÉM DO PARÁ, PA: Organização dos Estados Americanos, **Convenção Interamericana para a Prevenção, Punição e Erradicação da Violência contra a Mulher** ("Convenção de Belém do Pará"), 1994. Disponível em [http://www.unfpa.org.br/Arquivos/convencao\\_belem\\_do\\_para.pdf](http://www.unfpa.org.br/Arquivos/convencao_belem_do_para.pdf). Acesso em: 08 set. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 8.086, de 30 de agosto de 2013.** Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/decreto/D8086.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/D8086.htm). Acesso em 06 set. 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.015, de 07 de agosto de 2009.** Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12015.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12015.htm). Acesso em 06 set. 2019.

BRASIL. **Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm). Acesso em 05 set. 2019.

BRASIL. **Lei 13.827, de 13 de maio de 2019.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Lei/L13827.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13827.htm). Acesso em 05 set. 2019.

BRASÍLIA, DF: Secretaria de Políticas para Mulheres/Ministério da Mulher, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. **Diretrizes para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres.** 2016. Disponível em [http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes\\_feminicidio\\_FINAL.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_feminicidio_FINAL.pdf). Acesso em: 06 set. 2019.

BRASÍLIA, DF: Senado Federal, Subsecretaria de Biblioteca. **Bibliografia sobre combate à violência contra a mulher.** 1. Violência contra a mulher, bibliografia. 2. Violência doméstica, bibliografia, 2008. 116p. Disponível em <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/531486/000833298.pdf?sequence=1>. Acesso em: 08 set. 2019.

**Dossiê Feminicídio. O que é feminicídio?** Disponível em <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/feminicidio/capitulos/o-que-e-feminicidio/>. Acesso em 05 set. 2019.

GUIMARAES, Maisa Campos; PEDROZA, Regina Lucia Sucupira. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: PROBLEMATIZANDO DEFINIÇÕES TEÓRICAS, FILOSÓFICAS E JURÍDICAS. **Psicol. Soc.**, Belo Horizonte, v. 27, n. 2, p. 256-266, ago. 2015. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-71822015000200256&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822015000200256&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em 08 set. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/1807-03102015v27n2p256>.

Instituto de Segurança Pública. **Dossiê Mulher 2006 a 2019 – (ano base 2005 a 2018).** Disponível em: <http://www.isp.rj.gov.br/Conteudo.asp?ident=48>. Acesso em 05 set. 2019.

Instituto de Segurança Pública. **Dados visualização - Principais Delitos - Relatório por área.** Disponível em: <http://www.ispvisualizacao.rj.gov.br/RelPorArea.html>. Acesso em 06 set. 2019.

PIMENTA, Fabrícia, F. **Resenha do livro Gênero, Patriarcado, Violência, de Heleieth Saffioti.** In: Em Tempo de Histórias - Publicação do Programa de Pós-Graduação em História. PPG-HIS/UnB, n.10, Brasília, 2006.